

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2019, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – REITORIA E A EMPRESA DIGISEC CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI ME.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP - Reitoria, com sede na Rodovia BR 210, Km 03, s/n, bairro Brasil Novo, CEP 68.909-398, na cidade de Macapá/AP, inscrito no CNPJ sob o nº 10.820.882/0001-95, neste ato representado pela(o) Magnífica Reitora Marialva do Socorro Ramalho de Oliveira de Almeida, nomeada pelo Decreto de 02 de outubro de 2015, publicado no DOU de 05 de outubro de 2015, inscrita no CPF nº 175.524.782-68, portadora da Carteira de Identidade nº 229710/AP, doravante denominado contratante, e a empresa Digisec Certificação Digital EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.799.897/0001-20, sediada na Av. Pio XII, qd. 97 Lt. ½ nº 563, Vila Aurora Oeste, Goiânia-GO, doravante designada contratada, neste ato representada pela Sra. Thammy Cristina Vieira da Silva, portador da carteira de identidade nº 4884332 DGPC GO, e CPF nº 021.465.511-35, tendo em vista o que consta no processo nº 23125.012056/2018-33 e 23228.000318/2019-40 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e Instrução Normativa da SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 18/2018/UNIFAP (UASG 154215), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de dispositivos criptográficos do tipo token, com certificação digital a3 para pessoas físicas e jurídicas, homologado pela ICP-Brasil e com validade de 36 (trinta e seis) meses para atender as necessidades do Instituto Federal do Amapá – IFAP, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, &1º da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente termo de contrato é de R\$ 18.564,00 (dezoito mil e quinhentos e sessenta e quatro reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos dos serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

4.2. Gestão/Unidade: 26426/158150;

4.3. Fonte: 8100;

4.4. Programa de Trabalho: 12363208020RL0016;

4.5. Elemento de Despesa: 339040 e 339030;

4.6. PI: V0000N01PJN;

4.7. Nota de empenho: 2019NE800035, 2019NE800036 e 2019NE800037.



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal no Departamento Financeiro e inspeção do objeto no Setor de Patrimônio ou Setor de Almoxarifado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irreeajustável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DO PRODUTO

7.1. A CONTRATADA deverá prover garantia de correção e atualização motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes oriundas da ICP-Brasil por 03 (três) anos para os certificados do tipo A3 (certificados dos tipos e-CPF e e-CNPJ), contados a partir da data de emissão do certificado.

7.2. Caso a correção ou atualização exija novo certificado, a empresa CONTRATADA deverá efetuar a nova emissão, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação, sem ônus adicional para o IFAP.

7.3. O Token USB deverá ter garantia mínima de 03 (três) anos, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.3.1. Nesse período, caso o dispositivo apresente defeito, a empresa CONTRATADA deverá realizar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação feita pelo IFAP, troca do dispositivo defeituoso por outro novo, de primeiro uso, com, no mínimo, as mesmas características do objeto contratado.

7.4. A abertura do chamado para a assistência técnica e emissão da ordem de serviço deverá ser via ligação gratuita (0800), página Web, por e-mail ou central de atendimento com emissão de um número de protocolo para acompanhamento.

7.5. Os chamados para atendimento da garantia serão centralizados e efetuados pelo fiscal do contrato.

7.6. Todos os serviços ocorrerão nas dependências do IFAP ou Comissão Regional de Obras ou nos postos de atendimento da prestadora de serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequentemente aceitação mediante a termo circunstanciado.

8.4. O termo de recebimento definitivo, ato que concretizará o ateste da execução dos serviços, será elaborado pelo NTI e assinado pelos servidores a que se destinam os certificados em conjunto do fiscal técnico.

8.5. Os produtos/serviços propostos deverão ser entregues, ativados e configurados para o pleno uso.

8.6. O(s) bem(ns), no caso de pessoa física, será (ão) entregue(s) aos respectivos titulares e no caso de pessoa jurídica, o (a) servidor (a) designado pela CONTRATANTE. Será realizado contato, via telefone, de acordo com a necessidade e mediante a solicitação da CONTRATANTE para que sejam agendados, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 (vinte quatro) horas, DATA E HORÁRIO para o comparecimento do servidor a um posto de atendimento da CONTRATADA, que deverá ser no

Manalho



município de Macapá-AP, no caso do órgão gerenciador, ou Recife-PE, no caso do órgão participante.

8.7. A execução do serviço deverá ser efetuada de acordo com a respectiva Nota de Empenho e/ou Ata de Registro de Preço, sempre acompanhada do respectivo documento fiscal.

8.8. Fica a CONTRATADA condicionada a fornecer e disponibilizar os bens e serviços contratados, em um prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a partir da emissão da nota de empenho;

8.9. Não serão pagos os materiais entregues a pessoas não autorizadas.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por representante designado(a) pela contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A contratada obrigará-se a entregar o material estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência deste Edital, bem como no prazo e quantitativo nele estabelecidos.

11.2. O material fornecido fora das especificações, ficará sujeito a imediata substituição no prazo de 15 (quinze) dias úteis pela contratada, sem qualquer ônus para o Instituto Federal do Amapá.

11.3. O material que for entregue sem atender às especificações e não for substituído no prazo estipulado no item 5, alínea f do termo de referência, deverão ser recolhidos pela contratada no prazo de 60 (sessenta) dias.

11.4. A empresa vencedora obrigará-se a manter as condições de habilitação apresentadas na licitação.

11.5. Prestar, obrigatoriamente, o serviço de acordo com o Termo de Referência, atendendo rigorosamente as especificações, não sendo admitidas alterações, salvo sob autorização expressa do IFSul.

11.6. Arcar, às suas expensas, com despesas advindas de ajustes de qualquer espécie por parte do IFAP, necessários em decorrência do fornecimento de serviços fora das especificações.

11.7. Substituir total ou parte da prestação dos serviços caso o IFAP constate estarem em desacordo com as especificações.

11.8. Responsabilizar-se pelo fornecimento total do serviço conforme especificações do Termo de Referência.

11.9. Cumprir rigorosamente os termos de sua proposta, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas demais condições estabelecidas.

11.10. Atender aos chamados do IFAP com a maior presteza.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:



- 12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 12.1.6. Não mantiver a proposta.
- 12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 12.2.2. Multa moratória de 01 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.2.3. Nota explicativa: A Administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, qual o prazo limite para a mora da CONTRATADA, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil para o órgão e enseja a rescisão do contrato. Lembre-se que esse modelo é apenas uma sugestão; é possível escalonar as multas conforme os dias de atraso, por exemplo.
- 12.2.4. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.2.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.2.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.2.7. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 12.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados
- 12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
- 12.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**
- 13.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica,

Thammy



desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.4. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à contratada:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

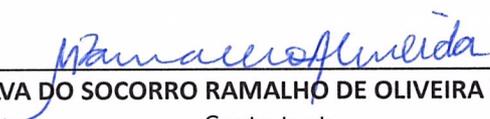
18.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato será o da Seção Judiciária do Amapá – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Thammy



Macapá – AP, 15 de abril de 2019.


MARIALVA DO SOCORRO RAMALHO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA
Contratante

THAMMY CRISTINA VIEIRA DA SILVA:02146551135
Assinado de forma digital por
THAMMY CRISTINA VIEIRA DA
SILVA:02146551135
Dados: 2019.04.11 15:42:08
-03'00'

THAMMY CRISTINA VIEIRA DA SILVA
Contratada


Testemunhas: **Elcio Pires de Souza Junior**
Assistente em Administração
Matrícula Siape nº 2338875

CPF: **GABRIEL REZENDE** Assinado de forma digital
por GABRIEL REZENDE
PARREIRA:04746447152
47152 PARREIRA:04746447152
Dados: 2019.04.11 15:43:18
-03'00'

CPF:



ANEXO I

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Emissão de Certificado Digital A3, sem token Pessoa Física – Emissão de Certificado digital A3 Tipo e-CPF com validade de três anos.	Serviço	50	212,00	10.600,00
02	Emissão de Certificado Digital A3, sem token Pessoa Jurídica – Emissão de certificado digital A3 tipo e-CNPJ com validade de três anos	Serviço	3	338,00	1.014,00
03	Controlador de acesso, tipo token criptográfico USB, capacidade 64kb, tipo conexão USB 1.1/2.0, características adicionais USB compatível com certificado ICP Brasil. Gerenciamento através de um Pin e de um Puk, compatibilidade Windows Xp/Linux, aplicação certificado digital, certificado digital tipo 3	Unidade	50	139,00	6.950,00
Valor global (R\$)					18.564,00

THAMMY
CRISTINA
VIEIRA DA
SILVA:0214655
1135

Assinado de forma
digital por THAMMY
CRISTINA VIEIRA DA
SILVA:02146551135
Dados: 2019.04.11
16:02:48 -03'00'

THAMMY